

**LEI MUNICIPAL DE Nº2.149/2019 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
Publicado no hall da Prefeitura Municipal
em 18/12/2019 conforme artigo 106
e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal



CONTROADORIA INTERNA

Dispõe sobre compensação e parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa de natureza não tributária junto ao Município de Capelinha e dá outras providências.

O povo do município de capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

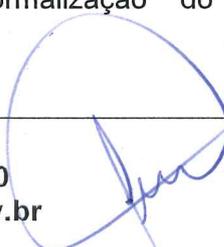
Art. 1º - Fica autorizada a compensação de débitos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados, com valor referente a diferenças salariais entre o cargo de Vereadora e Secretaria Municipal de Saúde, vencidas em Processo Judicial.

§ . 1º A compensação realizar-se-á entre o valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa e o valor líquido atualizado efetivamente titulado pela Sr. Flavia Fernandes de Jesus Azevedo, referente as diferenças salariais.

Art. 2º- Pelo valor da dívida adquirida pela senhora Flavia Fernandes de Jesus Azevedo ser superior ao valor a ser pago pelo município pelas diferenças salariais, fica autorizado o Município de Capelinha a realizar parcelamento de dívida não tributária, do total remanescente da dívida ativa, oriunda da reprovação de contas da executada enquanto vereadora do Município de Capelinha, no exercício de 1997.

Art. 3º - O parcelamento deverá ocorrer levando em consideração o valor da dívida devidamente corrigida através da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça na data em que firmado o Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida, utilizando-se a seguinte tabela:

Divida	Valor Histórico	Índice de Correção
Divida oriunda da reprovação de contas da executada enquanto vereadora do Município de Capelinha, no exercício de 1997.	R\$ 23.115,57	Considerar a tabela disponibilizada pela CGJ na data de formalização do acordo



Art. 4º - O valor da dívida disposto na tabela descrita acima, deve ser subtraindo ao valor que o Município de Capelinha deve à senhora Flavia Fernandes de Jesus Azevedo, sendo parcelado o total remanescente, conforme descrito em tabela abaixo:

Valor a ser pago pelo Município de Capelinha:	Valor devido pela Sra. Flavia Fernandes de Jesus Azevedo	Valor a ser parcelado:
R\$ 11.933,58	R\$ 23.115,57	R\$ 11.181,99
TOTAL SUBTRAÍDO:	- R\$ 11.181,99	

Art. 5º - A quantidade de parcelas será definida em termo próprio, porém é vedado o pagamento de parcela inferior a R\$300,00 (trezentos) reais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capelinha, 18 de Dezembro de 2019.



Tadeu Felipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal